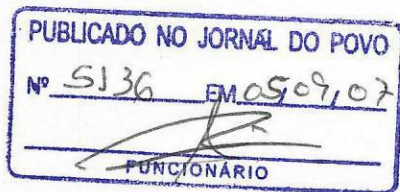




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Decreto n.º 882/2007.

Súmula: Concede benefício de Pensão por morte do cônjuge, à Sr(a). **NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA** e **SILVANA BATISTA DE OLIVEIRA** dá outras providências.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município de Sarandí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do **art. 40, § 7.º, inc. II, da CF/88 c/c a Lei Municipal n.º 10/92 e Lei Complementar n.º 148/2006**, cuja eficácia deu-se aos 13/01/2007 e,

I - Considerando o pleiteado protocolizado junto ao PRESERV - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Sarandí/PR, registrado sob o n.º 025/2007;

## DECRETA

**Art. 1.º** - Fica concedido benefício de Pensão por Morte, em razão do óbito do Servidor Público Municipal Sr. **WALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA**, conforme infere-se da Certidão de Óbito lavrada às fls. 011, Livro C-021, Termo 007326, do Ofício do Registro Civil - da Comarca de Sarandí, Estado do Paraná, perfazendo o valor global de R\$ 413,34 (Quatrocentos e treze reais e trinta e quatro centavos) mensais.

§ 1.º - Fica atribuído o benefício citado no *caput*, correspondente a 50% (cinquenta por cento) denominada cota vitalícia, à Sra. Neuza Batista de Oliveira, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.650467-0/SSP-PR e do CPF/MF sob o n.º 977.143.309-10, residente e domiciliada nesta municipalidade e 50% de cota temporária a filha menor Silvana Batista de Oliveira, conforme assento de nascimento lavrado em 17/10/1991, perante o Cartório de Registro Civil da Comarca de Formosa do Oeste, no livro A-41 às fls.172, do termo nº9.147.

§ 2.º - O benefício citado no *caput* do presente artigo ficará condicionado ao registro de sua legalidade, observando-se sempre o contido no Art. 75, inc. III e § 5.º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os ditames da Resolução n.º 6798/2003 da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 2.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 23/07/2007, revogando-se as disposições em contrário.

SARANDÍ/PR., 28 de agosto de 2007.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
PREFEITO MUNICIPAL